



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2023  
(OR. en)

6896/23

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0049(COD)**

---

---

ENT 38  
MI 144  
COMPET 151  
IND 75  
CHIMIE 14  
AGRILEG 31  
ENV 182  
IA 33  
CODEC 270

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de fevereiro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 98 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 98 final.

---

Anexo: COM(2023) 98 final



Bruxelas, 27.2.2023  
COM(2023) 98 final

2023/0049 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

{SEC(2023) 99 final} - {SWD(2023) 48 final} - {SWD(2023) 49 final} -  
{SWD(2023) 50 final}

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA**

#### **• Razões e objetivos da proposta**

Em 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2019/1009 que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE<sup>1</sup>. O presente regulamento substitui as regras de harmonização relativas aos adubos CE, estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 2003/2003<sup>2</sup>.

O Regulamento (UE) 2019/1009 introduz requisitos de rotulagem muito mais abrangentes do que o Regulamento (CE) n.º 2003/2003. Tal refletiu novas exigências e preocupações sociais, bem como o facto de que as novas regras abriam drasticamente o mercado da UE a produtos inovadores e desconhecidos, exigindo, por conseguinte, uma melhor informação para os utilizadores. No entanto, os rótulos sobrecarregados causam dois problemas: são simultaneamente difíceis de ler pelas pessoas interessadas e difíceis de gerir pelos operadores económicos. A inclusão de muitos pormenores num rótulo dificulta a identificação das informações essenciais e pode também exigir atualizações frequentes, aumentando assim os custos de rotulagem.

A presente proposta rege-se pelos mesmos objetivos gerais que o Regulamento (UE) 2019/1009, nomeadamente, a promoção de um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e o bom funcionamento do mercado interno. Em resposta aos dois problemas identificados, a presente proposta prossegue dois objetivos específicos: melhorar a legibilidade dos rótulos e facilitar a respetiva gestão pelos operadores económicos.

#### **• Coerência com as regras em vigor no domínio de intervenção**

Os produtos fertilizantes fazem parte da cadeia alimentar e representam uma parte significativa do preço dos produtos agrícolas. Na comunicação de 2021 sobre os preços da energia<sup>3</sup>, a Comissão reconheceu as dificuldades económicas enfrentadas pela indústria dos adubos, caracterizada pela utilização intensiva de energia, na sequência do aumento drástico dos preços da energia a partir do outono de 2021. Tal como explicado na comunicação de 2022 sobre segurança alimentar<sup>4</sup>, a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia agravou as dificuldades económicas já enfrentadas pela indústria.

O difícil contexto político e económico atual justifica, em primeiro lugar, a aceleração da atual tendência para melhorar a eficiência de utilização dos produtos fertilizantes e, em segundo lugar, a racionalização dos custos da introdução de produtos fertilizantes no mercado. A presente proposta apoia ambas as tendências da política em matéria de produtos fertilizantes.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1).

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1).

<sup>3</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Enfrentar o aumento dos preços da energia: um conjunto de medidas de apoio e ação» [COM(2021) 660 final de 13 de outubro de 2021].

<sup>4</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Preservar a segurança alimentar e reforçar a resiliência dos sistemas alimentares» [COM(2022) 133 de 23 de março de 2022].

Quanto ao primeiro aspeto, a utilização mais eficiente, em especial, dos adubos é um elemento importante da Estratégia do Prado ao Prato<sup>5</sup>, que define como meta reduzir as perdas de nutrientes em 50 % e tem por objetivo reduzir a utilização de adubos em 20 % até 2030. A necessidade de aumentar a eficiência da utilização é reiterada na comunicação de 2022 sobre adubos<sup>6</sup>. A utilização de ferramentas digitais é um fator essencial neste processo, por exemplo, para monitorizar os valores de base e as metas do balanço bruto de nutrientes dos países e a recolha de dados a nível regional. Além disso, uma melhor comunicação das propriedades dos produtos através da utilização de rótulos digitais é um passo no sentido de otimizar a eficiência das instruções de utilização relativas a essas propriedades, o que conduzirá a uma melhor comunicação das instruções de utilização e evitará a fertilização excessiva.

Quanto ao segundo aspeto, o estabelecimento de regras para a digitalização voluntária dos rótulos conduzirá a reduções de custos para os operadores económicos a médio e longo prazo. Tal irá simplificar ainda mais o processo de rotulagem, evitando custos desnecessários e reduzindo os resíduos de embalagens. Com isto, serão melhoradas as condições para a introdução de adubos no mercado da UE em tempos difíceis.

A presente proposta contribui para o processo mais amplo de digitalização do setor agrícola, uma prioridade para grande parte dos Estados-Membros que assinaram uma declaração sobre «um futuro digital inteligente e sustentável para a agricultura e as zonas rurais europeias», em 9 de abril de 2019<sup>7</sup>.

- **Coerência com outras políticas da UE**

No Pacto Ecológico<sup>8</sup>, a Comissão anunciou a sua intenção de dar resposta ao duplo desafio das transições ecológica e digital. Pouco tempo depois, a pandemia de COVID-19 alterou radicalmente o papel e a perceção da digitalização nas nossas sociedades e economias e acelerou o ritmo dessa digitalização.

A Comunicação «Orientações para a Digitalização»<sup>9</sup> de 2021 traça um caminho claro para uma visão comum e um conjunto de ações para que a Europa tenha êxito na Década Digital. A comunicação propõe o princípio «digital por defeito» e indica o caminho a seguir para a digitalização alargada da sociedade.

Verifica-se também uma tendência geral para a digitalização dos rótulos e dos documentos que acompanham os produtos. Existem regras em vigor aplicáveis a materiais de construção<sup>10</sup>

---

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Estratégia do Prado ao Prato, para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente [COM(2020)381 de 20 de maio de 2020].

<sup>6</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Assegurar a disponibilidade e acessibilidade dos adubos» [COM(2022)590 de 9 de novembro de 2022].

<sup>7</sup> Declaração: Um futuro digital inteligente e sustentável para a agricultura e as zonas rurais europeias (smartagrihubs.eu)

<sup>8</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 de 11 de dezembro de 2019].

<sup>9</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital» [COM(2021)118 de 9 de março de 2021].

<sup>10</sup> Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho (JO L 88 de 4.4.2011, p. 5).

e dispositivos médicos<sup>11</sup> ou estão em preparação para as baterias<sup>12</sup>, detergentes<sup>13</sup>, cosméticos<sup>14</sup> e substâncias químicas perigosas<sup>15</sup>.

A proposta de regulamento relativo à conceção ecológica dos produtos sustentáveis<sup>16</sup> visa a criação de um passaporte digital de produtos (DPP). Na versão proposta pela Comissão, o passaporte introduzirá a adoção obrigatória de formas digitais de comunicação de informações sobre todos os produtos regulamentados, incluindo os produtos fertilizantes. Essas informações não abrangerão os requisitos de rotulagem. Por conseguinte, a presente proposta complementa as medidas já propostas para a digitalização de outras informações sobre os produtos.

## 2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

### • Base jurídica

A presente proposta tem a mesma base jurídica que o Regulamento (UE) 2019/1009: artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aproximação das regras nacionais para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno. Embora a Comissão esteja habilitada a alterar os anexos do Regulamento (UE) 2019/1009, todas as alterações propostas na presente iniciativa são incluídas na presente proposta, a fim de facilitar o processo de adoção, uma vez que estão ligadas entre si.

### • Subsidiariedade

Os problemas causados pela sobrecarga dos rótulos dos produtos fertilizantes UE têm uma forte dimensão transfronteiriça. Os adubos inorgânicos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 2003/2003 são produzidos em alguns Estados-Membros da UE<sup>17</sup> e vendidos em toda a UE. O Regulamento (UE) 2019/1009 visa manter estes produtos no seu âmbito de aplicação e incluir novos produtos que ainda não foram abrangidos por regras de harmonização, aumentando assim o seu potencial no mercado da UE.

Os requisitos de rotulagem abrangentes estabelecidos no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 têm de constar do rótulo físico. Parte das informações exigidas pelo presente anexo está sujeita a alterações frequentes e, em conformidade com o mesmo regulamento, os rótulos de determinados produtos têm de ser alterados antes de chegarem aos utilizadores finais (por exemplo, o rótulo de uma mistura de produtos fertilizantes deve conter todas as informações pertinentes sobre os componentes dos produtos fertilizantes UE expressos em relação à mistura final; assim, antes de a mistura chegar ao utilizador final, tanto o componente dos produtos fertilizantes UE como a própria mistura tinham um rótulo físico). O regulamento é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros. Além disso, os Estados-Membros têm a obrigação de não impedir a livre circulação de produtos fertilizantes

---

<sup>11</sup> Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

<sup>12</sup> Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às baterias e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva 2006/66/CE e altera o Regulamento (UE) 2019/1020 [COM(2020) 798].

<sup>13</sup> [Detergentes — simplificação e atualização das regras da UE \(europa.eu\)](#)

<sup>14</sup> [Estratégia da UE para a sustentabilidade dos produtos químicos — Regulamento Produtos Cosméticos \(revisão\) \(europa.eu\)](#)

<sup>15</sup> [Produtos químicos — simplificação e digitalização dos requisitos de rotulagem \(europa.eu\)](#)

<sup>16</sup> Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis e que revoga a Diretiva 2009/125/CE [COM(2022) 142 de 30 de março de 2022].

<sup>17</sup> Ver nota de rodapé 26.

UE por motivos relacionados com a sua rotulagem. Por conseguinte, os Estados-Membros não podem adotar medidas nacionais para melhorar a legibilidade dos rótulos físicos ou evitar alterações frequentes dos mesmos.

Os Estados-Membros poderiam adotar regras nacionais relativas a normas mínimas para a digitalização dos rótulos, quando utilizada numa base voluntária e para além dos rótulos físicos, uma vez que esta questão ainda não está abrangida pelo Regulamento (UE) 2019/1009. Tal abordagem conduziria inevitavelmente a práticas diferentes em toda a UE e criaria obstáculos ao funcionamento do mercado interno. Tal poderia introduzir desigualdades em termos de eventuais reduções de custos e de comunicação de informações. Além disso, aumentaria os custos para a indústria se adaptar a requisitos de rotulagem digital divergentes nos diferentes Estados-Membros.

Em contrapartida, introduzir condições para o rótulo digital a nível da UE tem o valor acrescentado de harmonizar as várias práticas. Ao criar condições de concorrência equitativas, tal iniciativa melhoraria o funcionamento do mercado interno, garantindo simultaneamente o elevado nível de proteção exigido pelo Regulamento (UE) 2019/1009. Além disso, a decisão sobre quais os elementos de rotulagem atualmente exigidos no rótulo físico que podem ser fornecidos exclusivamente em formato digital apenas pode ser tomada a nível da UE.

A vantagem da ação da UE reside também na existência de possíveis economias de escala na indústria dos produtos fertilizantes. O alinhamento dos requisitos de rotulagem digital em toda a UE poderia facilitar a utilização de rótulos multilingues e, por conseguinte, permitir a distribuição de produtos com o mesmo rótulo em mais de um Estado-Membro.

Assim, a presente proposta relativa à digitalização voluntária dos rótulos dos produtos fertilizantes UE é necessária e pode resolver eficazmente os problemas identificados.

- **Proporcionalidade**

A proposta não excede o necessário para atingir os objetivos pretendidos. A proposta visa introduzir a rotulagem digital voluntária para os produtos fertilizantes UE. Os operadores económicos poderão optar por fornecer os elementos de rotulagem num rótulo físico ou digital.

No caso de ser fornecido um rótulo digital, a presente proposta estabelece regras gerais para garantir um elevado nível de proteção dos utilizadores de produtos fertilizantes UE.

Na avaliação de impacto que acompanha a presente proposta, foram avaliadas opções políticas com vários graus de digitalização. A opção preconizada na presente proposta estabelece o melhor equilíbrio entre os interesses das várias partes interessadas. Embora contemple a possibilidade de fornecer rótulos digitais, mantém no rótulo físico as informações mais importantes dos produtos fertilizantes UE disponibilizados aos utilizadores finais, em resposta à disponibilidade de cada utilizador final para depender apenas de ferramentas digitais para ter acesso à informação. Conforme a evolução da sociedade, o número de elementos de rotulagem a fornecer apenas em formato digital poderá aumentar, o que é tido em conta na habilitação prevista na presente proposta.

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Consultas das partes interessadas**

Foram levadas a cabo as seguintes atividades de consulta:

### *Consulta pública aberta*

A consulta pública aberta confirmou o interesse nos rótulos digitais, tanto por parte da indústria como por parte dos utilizadores.

Mais de metade dos inquiridos (52,1 %, N = 198) reagiria de forma positiva ou moderadamente positiva se algumas informações fossem retiradas do rótulo e só pudessem ser obtidas em formato digital. Atendendo a que 22,7 % não sabiam/não responderam, a percentagem é mais elevada (66,9 %) entre os que responderam.

A maioria dos inquiridos (N = 93, 72 %) aplicaria a rotulagem digital se tal fosse possível.

Os principais benefícios atribuídos ao rótulo digital (N = 195) incluem: a possibilidade de facultar informações mais pormenorizadas (14 %), a possibilidade de facultar todas as informações pertinentes nos casos em que a embalagem é demasiado pequena (14 %), o acesso fácil à informação (13 %), o acesso a informações atualizadas (13 %) e a informação em línguas adicionais (13 %); informações mais pertinentes/específicas, benefícios ambientais (19 %) e economias de custos (8 %).

Os principais desafios dos rótulos digitais (N = 200) incluem: dificuldade de acesso à informação (24 %), diferenças entre a informação na embalagem e a informação digital (22 %), desigualdades entre os diferentes grupos populacionais (22 %) e aumento dos custos para a indústria.

### *Entrevistas*

Foram realizadas entrevistas para recolher informações, em especial sobre: i) que informação de rotulagem é tida por essencial pelas várias categorias de partes interessadas; ii) os padrões de utilização dos rótulos; iii) os benefícios e desvantagens da rotulagem digital e iv) as práticas de rotulagem da indústria. O grande número de entrevistas com partes interessadas da indústria e utilizadores de produtos fertilizantes revelou que as opiniões destes grupos em relação a informações de rotulagem específicas (por exemplo, teor de azoto) eram frequentemente divergentes, variando consoante as categorias funcionais do produto e os tipos de utilizadores em questão. Assim, as informações essenciais referidas pelos representantes da indústria não coincidiram com as referidas pelos utilizadores profissionais e não profissionais.

A presente proposta pondera estas necessidades divergentes e dá prioridade à garantia de uma utilização segura dos produtos fertilizantes UE e de um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, mantendo as informações mais importantes no rótulo físico dos produtos embalados vendidos aos utilizadores finais.

### *Inquérito específico às partes interessadas*

O inquérito visou os utilizadores de produtos fertilizantes (profissionais e não profissionais), a indústria (fabricantes, importadores e distribuidores), bem como os organismos de avaliação da conformidade e as autoridades de fiscalização do mercado de França, Alemanha, Itália, Lituânia, Polónia, Roménia, Dinamarca e Espanha.

Das 755 respostas recebidas, os utilizadores não profissionais (ou seja, jardineiros não profissionais, pessoas que atuam fora do âmbito de uma atividade económica) constituíram o grupo com mais respostas (43,6 %), seguido dos utilizadores profissionais (33,5 %).

O inquérito específico revelou igualmente as diferenças de perceção no que diz respeito às informações mais importantes num rótulo. Embora os utilizadores considerassem absolutamente essencial a informação sobre os requisitos de segurança, para os fabricantes, o essencial era a eficiência agronómica.

Quando questionados sobre o formato preferido para aceder às informações do rótulo, a maioria dos utilizadores profissionais e não profissionais escolheu os rótulos físicos. Este resultado confirma a necessidade de manter as informações mais importantes no rótulo físico.

Os fabricantes tinham opiniões divergentes quanto à possibilidade de a digitalização em geral lhes permitir poupar dinheiro. 48,4 % acreditam que proporcionaria poupanças financeiras (N = 49).

#### *Grupos de reflexão*

Foram organizados oito grupos de reflexão com utilizadores profissionais e não profissionais de França, Polónia, Roménia e Espanha. Os participantes congratularam-se com a digitalização dos rótulos dos produtos fertilizantes UE, que foi considerada benéfica e encarada como uma transição natural. Foram expressas preocupações quanto a uma possível acentuação dos efeitos negativos do fosso digital.

Esta ação de consulta evidenciou as diferenças de perceção entre utilizadores profissionais e não profissionais no que diz respeito à importância das várias categorias de informação. As informações sobre a eficiência agronómica (como o teor de nutrientes) foram consideradas mais importantes pelos utilizadores profissionais do que outros tipos de informação, ao passo que informações pós venda, como as instruções de utilização ou as condições de armazenamento, não seriam particularmente importantes dada a perceção de que «todos sabem o que deve fazer-se». Os utilizadores não profissionais, pelo contrário, consideraram que as informações sobre a eficiência agronómica eram demasiado técnicas e defenderam que as informações pós venda eram mais importantes. Do mesmo modo, os utilizadores profissionais estavam mais interessados em informações sobre o teor, como a lista de ingredientes, do que os utilizadores não profissionais.

#### *Inquérito experimental*

O inquérito experimental centrou-se nos efeitos das alterações na rotulagem nos principais comportamentos dos utilizadores profissionais e não profissionais de produtos fertilizantes. No exercício procurou-se compreender os comportamentos que os utilizadores efetivamente revelam, quando lhes são mostrados rótulos em formato digital, em vez de lhes ser pedida uma opinião sobre a digitalização.

O inquérito experimental mostrou que os utilizadores profissionais não são, na sua maioria, afetados por alterações na quantidade de informações facultadas no rótulo físico, quando se trata de aplicação e armazenagem do produto. Os utilizadores não profissionais são mais sensíveis à simplificação da rotulagem do que os utilizadores profissionais.

No que diz respeito aos fatores que influenciam a compreensão dos rótulos, a facilidade de interpretação dos rótulos (segundo os inquiridos) está estreitamente relacionada com a idade dos utilizadores profissionais e não profissionais, bem como com a sua experiência de utilização do produto fertilizante em questão. O facto de os rótulos incluírem menos informações não conduziu a uma alteração significativa no que diz respeito à facilidade com que os dois grupos de utilizadores interpretaram as informações contidas no rótulo em questão.

#### *Teste de usabilidade*

O exercício de testes de usabilidade não moderados testou a popularidade e a utilização potencial de várias tecnologias digitais que poderiam ser aplicadas nos rótulos dos produtos fertilizantes. Dos 48 participantes, 33 digitalizaram um código QR e 26 acederam a um URL, fazendo destas as opções mais utilizadas.

### *Reunião do grupo de peritos sobre as opções para a digitalização dos rótulos*

Em 15 de março de 2022, realizou-se uma reunião em linha do grupo de peritos da Comissão sobre produtos fertilizantes. Os contributos recebidos dos membros e observadores do grupo de peritos foram tidos em conta no desenvolvimento das opções políticas. O grupo de peritos congratulou-se com a categorização das informações e a metodologia adotada para a definição das diferentes opções políticas.

Expressaram opiniões divergentes sobre a necessidade de introduzir uma distinção entre utilizadores não profissionais e utilizadores profissionais. Enquanto alguns sublinharam o facto de as duas categorias de utilizadores terem comportamentos e necessidades diferentes em termos de rotulagem, outros destacaram a complexidade que uma tal distinção acrescentaria às regras, bem como as dificuldades de aplicação e de fiscalização do mercado.

### *Inquérito sobre os custos e benefícios relacionados com diferentes opções de digitalização*

Na sequência da reunião do grupo de peritos, foi realizado um inquérito em linha para recolher dados sobre os custos e benefícios relacionados com diferentes opções de digitalização. O inquérito contou com 93 respostas válidas distribuídas pelos diversos grupos de partes interessadas.

Cerca de 56,3 % dos inquiridos (fabricantes, N = 32) indicaram que já facultam algumas informações de rotulagem em formato digital. No conjunto, registou-se um forte apoio às regras gerais propostas para a digitalização dos rótulos (N = 84). Ao comparar os efeitos dos rótulos, consoante as diferentes opções, em termos de impacto económico, ambiental e social, a opinião geral foi que quanto mais elevado for o nível de digitalização, maiores serão os impactos positivos.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Na análise dos resultados das atividades de consulta e do impacto das diferentes opções políticas, a Comissão recorreu a um contratante externo.

- **Avaliação de impacto**

Na realização da avaliação de impacto<sup>18</sup>, a Comissão deparou-se com duas dificuldades. O Regulamento (UE) 2019/1009 é aplicável a partir de 16 de julho de 2022, pelo que não existia experiência concreta com a aplicação das novas regras. Além disso, o regulamento estabelece a harmonização facultativa dos produtos fertilizantes UE. A opção de aplicar ou não o regulamento cabe aos fabricantes dos produtos fertilizantes. Por conseguinte, é difícil estimar quantos fabricantes farão essa escolha e a manterão nos anos seguintes.

A avaliação de impacto recebeu um parecer favorável do Comité de Controlo da Regulamentação em 22 de julho de 2022<sup>19</sup>.

A Comissão avaliou os impactos de três opções políticas («OP»): OP1 — elaboração de um documento de orientação, OP2 — as informações relativas aos produtos fertilizantes UE podem ser facultadas em formato digital e OP3 — todas as informações relativas a determinadas categorias de produtos são facultadas em formato digital.

No que diz respeito à OP2, foram consideradas cinco subopções (OP2a a OP2e). O nível de digitalização varia (desde a prestação de determinadas informações no rótulo digital até à inclusão da maior parte das informações no mesmo). Em algumas das sub-opções faz-se a

---

<sup>18</sup> Ligação para o resumo da AI.

<sup>19</sup> Ligação para o parecer.

distinção entre utilizadores profissionais e não profissionais. Os impactos das OP2a a OP2e são analisados em conjunto, uma vez que apenas foram identificadas pequenas diferenças.

A opção preferida é a OP2a combinada com a OP3:

- A OP2a consiste na digitalização facultativa de determinadas informações do rótulo dos produtos fertilizantes UE, sem distinção entre utilizadores profissionais/não profissionais;
- A OP3 consiste na digitalização facultativa de todas as informações relativas aos produtos vendidos a granel e aos produtos não vendidos aos utilizadores finais mas vendidos a outros operadores económicos.

Embora a OP2a seja a mais prudente em termos do âmbito das informações a facultar apenas em formato digital, a combinação desta opção com a OP3 assegura que os objetivos são abordados mais eficazmente, mantendo uma visão equilibrada dos diferentes pontos de vista das partes interessadas.

Em primeiro lugar, a OP2a implica manter no rótulo físico todas as informações relacionadas com a segurança, bem como as informações mais importantes sobre a eficiência agronómica, o teor e as informações pertinentes após a compra. Ao reduzir as informações de outro tipo a incluir no rótulo físico, as informações de segurança tornar-se-ão mais visíveis, contribuindo assim para o objetivo de proteção da saúde e do ambiente. Esta opção é a que tem mais em conta a clivagem digital. Na OP3, a supressão de todas as informações do rótulo, incluindo as informações de segurança, em vendas a operadores económicos justifica-se, uma vez que os utilizadores específicos em causa não são utilizadores finais. Os operadores económicos compram os produtos para os disponibilizar no mercado e não para os aplicar nos solos. Em relação aos produtos a granel, dada a natureza do próprio produto, não é possível facultar as informações num rótulo físico apostado na embalagem, que é a forma direta de comunicar as informações de rotulagem. Não se espera que a substituição do folheto informativo por um rótulo digital tenha um impacto significativo na disponibilidade das informações.

Em segundo lugar, esta opção combinada reduzirá os custos de rotulagem e criará condições de concorrência equitativas entre os operadores económicos, no que diz respeito à utilização da rotulagem digital. Os custos de rotulagem serão mais baixos, já que se poderá incluir mais línguas no rótulo físico e evitar alterações frequentes ao mesmo.

Por último, esta combinação de opções é mais fácil de aplicar e fazer cumprir, uma vez que não é feita qualquer distinção entre utilizadores profissionais e não profissionais. Tal distinção não existe no Regulamento (UE) 2019/1009 e teria aumentado a complexidade das regras, dificultando a sua aplicação.

Dada a base factual limitada no que diz respeito aos custos, a plena extrapolação dos custos ao nível da UE é arriscada e suscetível de proporcionar uma imagem incorreta. Os custos máximos para as empresas a nível da UE na OP2 (mas também na OP3), com base nos dados dos inquéritos às partes interessadas, seriam de 0,3 milhões de EUR (variando entre 0,1 milhões de EUR e 0,6 milhões de EUR) para os custos pontuais e de 0,1 milhões de EUR (variando entre 0,06 milhões de EUR e 0,4 milhões de EUR) para os custos correntes (anuais). Na prática, os custos reais seriam muito provavelmente inferiores a estes custos máximos, dado que uma parte das empresas optaria por não facultar rotulagem digital.

Note-se que o operador económico que optar pela rotulagem digital pode ainda incorrer em alguns custos adicionais, em termos de prestação das informações por meios alternativos, se necessário. Embora a quantificação destes custos não tenha sido possível, prevê-se que sejam marginais, uma vez que a informação sobre o produto só será facultada a segmentos restritos dos mercados visados. A longo prazo, os custos seriam compensados com as poupanças

relacionadas com a atualização dos rótulos físicos, a eliminação da dupla rotulagem e a libertação de espaço no rótulo físico para informação em mais línguas. Além disso, a OP3 conduz a benefícios líquidos estimados em 0,8 milhões de EUR, ao introduzir a plena digitalização dos requisitos de rotulagem aplicáveis aos produtos vendidos a granel ou aos produtos que não são vendidos aos utilizadores finais.

Em termos de impacto direto da OP2a e da OP3, apesar dos aspetos positivos relacionados com a facilidade de gestão e compilação de dados em linha, as autoridades públicas poderão ter de realizar algum investimento em equipamento e formação para facilitar o acesso aos rótulos digitais.

A estimativa intermédia para a opção política preferida 2a sugere que os possíveis benefícios líquidos pontuais seriam negativos para todas as empresas na UE-27 (ou seja, -0,1 milhões de EUR, com base no pressuposto de que todas as empresas exportadoras beneficiariam de poupanças associadas à redução dos requisitos de rotulagem física). Os benefícios recorrentes anuais máximos da OP2a seriam de 0,9 milhões de EUR para todas as empresas (UE-27). Na OP 3, os benefícios líquidos pontuais máximos possíveis seriam também negativos (ou seja, -0,5 milhões de EUR com base nos mesmos pressupostos considerados na OP2a)<sup>20</sup>. No entanto, os benefícios líquidos recorrentes anuais máximos para a OP3 seriam de três milhões de EUR para todas as empresas<sup>21</sup> (UE-27).

Prevê-se que desta opção preferida resultem benefícios ambientais através da redução dos resíduos de embalagens. Tais benefícios não puderam ser quantificados.

Não se prevê qualquer impacto social negativo, uma vez que, na OP2a, as informações consideradas essenciais por várias categorias de utilizadores são mantidas no rótulo físico. Pelo contrário, prevê-se que a transferência de vários pormenores técnicos para o rótulo digital aumente a legibilidade do rótulo físico. Além disso, os utilizadores poderão tirar pleno partido das várias possibilidades criadas pela digitalização em matéria de acessibilidade e de pesquisa de informações específicas em formato digital.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A presente proposta visa simplificar o cumprimento dos requisitos de rotulagem previstos no Regulamento (UE) 2019/1009 e, por conseguinte, reduzir os encargos para os operadores económicos, sem comprometer os principais objetivos do regulamento, incluindo a proteção da saúde humana e do ambiente.

A presente proposta contribui diretamente para o painel de avaliação REFIT [Domínio 13. Legislação relativa aos produtos químicos (com exceção do REACH)], utilizando ferramentas digitais para comunicar informações sobre produtos fertilizantes UE. O aproveitamento dos benefícios da era digital resultará numa redução potencial dos encargos para as PME, numa melhor aplicação e cumprimento e no reforço da cooperação entre as autoridades competentes, incluindo as autoridades aduaneiras e as autoridades de fiscalização do mercado.

A digitalização do rótulo continua a ser facultativa. Por conseguinte, não são necessárias medidas específicas para as pequenas e médias empresas, que têm a liberdade para escolher o momento certo para procederem a essa mudança, se for caso disso.

---

<sup>20</sup> Prevê-se que os custos pontuais não sofram alterações, no caso da OP2 e da OP3. Para uma repartição completa dos custos e benefícios calculados, consultar o anexo 4.

<sup>21</sup> Relativamente à OP3, pressupõe-se que 14 % de todas as empresas apenas forneçam produtos a granel ou produtos destinados a utilizadores industriais (por exemplo, misturadores).

## 5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Na avaliação realizada em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (UE) 2019/1009, a Comissão analisará igualmente a forma como esta intervenção específica funcionou (ou está a funcionar) e tirará conclusões preliminares. Tal constituirá a primeira oportunidade para avaliar se houve efeitos involuntários ou imprevistos.

Posteriormente, a Comissão irá averiguar se a intervenção da UE se mantém adequada à sua finalidade, se deve ser ajustada para uma maior eficácia, pertinência e coerência, ou ser simplesmente revogada.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A presente proposta introduz a digitalização voluntária dos rótulos dos produtos fertilizantes UE. A escolha cabe aos fabricantes, importadores ou distribuidores de produtos fertilizantes UE.

Propõe-se dar operadores económicos a possibilidade de facultar todos os elementos de rotulagem exigidos no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 apenas em formato digital nas duas situações seguintes: se os produtos fertilizantes UE forem vendidos sem embalagem ou se forem vendidos a operadores económicos (que não são utilizadores finais dos produtos).

Os operadores económicos que optarem pela rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE fornecidos a utilizadores finais e que sejam acondicionados em embalagens terão também de fornecer um rótulo físico que contenha as informações mais importantes. O rótulo físico facultará todas as informações que digam respeito à proteção da saúde humana e do ambiente, bem como as informações mais importantes sobre a eficiência agronómica e o teor do produto, ou informações utilizadas após a compra.

A proposta estabelece as regras gerais relativas à digitalização dos rótulos que os operadores económicos terão de cumprir sempre que optarem por fornecer rótulos digitais. Em especial, os operadores económicos terão de garantir que o rótulo digital pode ser consultado gratuitamente e que o mesmo se encontra facilmente acessível em toda a UE, e de atender às necessidades dos grupos vulneráveis da população. As informações constantes dos rótulos digitais devem também ser facultadas por meios alternativos, sempre que necessário.

A proposta envolve uma habilitação da Comissão para completar os requisitos gerais de rotulagem digital e aprofundar a adaptação do anexo III, mediante a definição dos elementos de rotulagem que poderão ser fornecidos em formato digital, no caso dos produtos fertilizantes UE disponibilizados aos utilizadores finais em embalagens, em função da evolução da sociedade.

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 estabelece os requisitos de rotulagem aplicáveis aos produtos fertilizantes UE. As informações referidas no anexo III devem ser facultadas num rótulo em formato físico aposto a essa embalagem ou, no caso dos elementos de rotulagem que não possam constar do rótulo por a embalagem ser demasiado pequena, num folheto separado que acompanhe essa embalagem («rótulo físico»). Os produtos sem embalagem são acompanhados de um folheto informativo. Os requisitos de rotulagem dizem respeito a diversos parâmetros ligados à eficiência agronómica dos produtos fertilizantes UE (por exemplo, teor de nutrientes num adubo) e ao teor desses produtos (por exemplo, quantidade). Os requisitos de rotulagem abrangem igualmente as informações necessárias para a proteção da saúde humana e do ambiente aquando da utilização de produtos fertilizantes UE (por exemplo, informações necessárias para a correta aplicação da Diretiva 91/676/CEE do Conselho<sup>2</sup>) e as informações necessárias para o manuseamento e a utilização corretos desses produtos após a compra (por exemplo, informações sobre as condições de armazenagem).
- (2) A forma como os produtos fertilizantes UE são rotulados em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1009 deveria ser adaptada às mudanças tecnológicas e societais no domínio da digitalização.
- (3) A prestação de informações num rótulo em formato digital («rótulo digital») tem benefícios evidentes. A rotulagem digital pode melhorar a comunicação das informações relativas à rotulagem, quer evitando rótulos físicos sobrecarregados, quer

---

<sup>1</sup> JO C de , p .

<sup>2</sup> Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1).

permitindo que os utilizadores recorram a várias funcionalidades disponíveis apenas na leitura em formato digital, como o aumento do tipo de letra, a pesquisa automática, a conversão do texto em áudio ou a tradução para outras línguas. Além disso, a rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE contribui para a evolução em curso no que respeita à digitalização do setor agrícola europeu e pode facilitar as obrigações dos agricultores relativamente à comunicação de informações sobre a utilização desses produtos. A rotulagem digital pode conduzir também a uma gestão mais eficiente das obrigações de rotulagem pelos operadores económicos, facilitando a atualização das informações de rotulagem e permitindo a prestação de informações mais direcionadas aos utilizadores. Além disso, a rotulagem digital pode contribuir para reduzir os custos de rotulagem ao longo de toda a cadeia de abastecimento, dado que os rótulos dos produtos fertilizantes UE podem ser alterados na sequência de uma transação entre operadores económicos, antes de chegarem aos utilizadores finais.

- (4) No entanto, a rotulagem digital pode também impor novos obstáculos aos grupos vulneráveis da população, em especial, às pessoas sem competências digitais ou com competências digitais insuficientes ou às pessoas com deficiência, acentuando assim o fosso digital. Por conseguinte, a rotulagem digital deve ser introduzida no Regulamento (UE) 2019/1009, sob determinadas condições, tendo em conta a necessidade de garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, bem como de preparação digital.
- (5) Os operadores económicos devem continuar a ter a liberdade para escolher entre fornecer um rótulo digital ou físico. Tal assegurará que esses operadores económicos têm flexibilidade para optar pelas regras mais adequadas à sua situação. É particularmente importante não criar custos injustificados para as pequenas e médias empresas, para as quais a rotulagem digital pode constituir um desafio, dado lidarem com produtos fertilizantes UE em volumes reduzidos ou de variedade limitada.
- (6) A decisão de fornecer um rótulo digital cabe principalmente aos fabricantes e importadores, que são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos de rotulagem estabelecidos no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009. No entanto, a fim de maximizar a utilização de rótulos digitais e, assim, melhorar a comunicação de informações aos utilizadores, os distribuidores devem também ter a possibilidade de digitalizar o rótulo dos produtos fertilizantes UE que disponibilizam no mercado, com base nas informações já facultadas pelo fabricante. O nível de rotulagem digital deve depender de dois fatores: se os produtos fertilizantes UE são disponibilizados aos operadores económicos ou aos utilizadores finais e se os produtos são fornecidos com ou sem embalagem.
- (7) Os operadores económicos devem ser autorizados a facultar todos os elementos de rotulagem referidos no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 num rótulo digital apenas no caso dos produtos fertilizantes UE fornecidos a outros operadores económicos, com ou sem embalagem. A utilização de rótulos digitais em tais casos pode reduzir os custos de rotulagem na cadeia de abastecimento. Os importadores e os distribuidores terão a possibilidade de apor um rótulo físico no produto fertilizante UE, diretamente nas línguas oficiais necessárias à sua situação específica. Além disso, poder-se-á evitar custos de rotulagem em caso de mistura, embalagem ou reembalagem de produtos fertilizantes UE, uma vez que os produtos podem ser rotulados com um rótulo físico uma única vez, antes de chegarem aos utilizadores finais. Uma vez que os produtos são fornecidos a operadores económicos, a comunicação de informações aos utilizadores finais não é afetada. Sempre que os operadores económicos, em complemento a um rótulo digital, optem por fornecer um

rótulo físico, devem ter a liberdade para decidir quais os elementos de rotulagem a incluir nesse rótulo físico.

- (8) Os rótulos físicos continuam a ser a forma preferida para os utilizadores finais obterem informações, uma vez que, ao serem apostos nas embalagens, garantem o acesso imediato à informação. Além disso, a grande maioria dos produtos fertilizantes UE disponíveis no mercado é utilizada por utilizadores profissionais, como os agricultores. Embora os utilizadores profissionais estejam bem familiarizados com os produtos fertilizantes e recorram frequentemente a serviços de consultoria para os seus planos de fertilização, tendem a pertencer a grupos etários mais avançados, com competências digitais mais limitadas.
- (9) Por conseguinte, se os operadores económicos optarem pela rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE fornecidos aos utilizadores finais numa embalagem devem garantir que o rótulo físico também faculte um conjunto mínimo de informações. Neste contexto, e considerando outras regras específicas para os produtos embalados, uma embalagem não deve conter mais de 1 000 kg, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão<sup>3</sup>. Os produtos embalados que excedam este limite devem ser considerados como fornecidos sem embalagem para efeitos do Regulamento (UE) 2019/1009. Tal responderá igualmente aos obstáculos com os quais os grupos vulneráveis da população podem deparar-se. As informações específicas que os operadores económicos devem ser autorizados a facultar apenas em rótulo digital devem, por conseguinte, refletir o estado atual da digitalização da sociedade e a situação particular dos utilizadores de produtos fertilizantes UE. A fim de habilitar todos os utilizadores finais a escolherem com mais conhecimento de causa, antes de comprarem produtos fertilizantes UE, e de contribuir para a manipulação e utilização seguras desses produtos por todos os grupos de utilizadores finais, devem ser sempre facultadas no rótulo físico informações de rotulagem no respeitante à proteção da saúde humana e do ambiente, bem como informações mínimas sobre a eficiência agronómica dos produtos fertilizantes UE e sobre o seu teor e utilização. O Regulamento (UE) 2019/1009 deve indicar claramente quais as informações que podem ser facultadas apenas em formato digital.
- (10) Para os produtos fertilizantes UE fornecidos sem embalagem, os operadores económicos devem facultar os elementos de rotulagem num folheto. Contrariamente aos rótulos físicos, o folheto informativo não tem qualquer ligação física ao próprio produto e, por conseguinte, não garante o acesso imediato às informações pertinentes para o produto aquando do seu manuseamento. A disponibilização dos mesmos elementos de rotulagem em formato digital implicaria um ajustamento da forma como as informações são obtidas sem criar riscos significativos para os utilizadores. Os operadores económicos devem, por conseguinte, ser autorizados a facultar todos os elementos de rotulagem referidos no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 num rótulo digital apenas no caso dos produtos fertilizantes UE fornecidos sem embalagem. Sempre que os operadores económicos, em complemento a um rótulo digital, optem por disponibilizar um rótulo físico, devem ter a liberdade para decidir quais os elementos de rotulagem a incluir nesse rótulo físico.

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva (JO L 54 de 26.2.2011, p. 1).

- (11) A fim de garantir condições de concorrência equitativas entre os operadores económicos que disponibilizam produtos fertilizantes UE no mercado e de proteger os utilizadores finais desses produtos, devem ser estabelecidos requisitos de rotulagem digital.
- (12) A fim de garantir que os utilizadores recebem todos os elementos de rotulagem no rótulo digital e que não precisam de compilar as informações constantes dos rótulos físico e digital, os operadores económicos que utilizam um rótulo digital devem ser obrigados a facultar todos esses elementos de rotulagem nesse rótulo, mesmo que também constem do rótulo físico. O rótulo digital deve também conter informações que permitam aos utilizadores finais identificar e contactar o fabricante dos produtos fertilizantes UE, dado tratar-se de informações essenciais cuja disponibilização em formato digital facilitará a ligação entre o produto e o rótulo digital. Além disso, uma vez que os produtos fertilizantes também são colocados no mercado como produtos não harmonizados, é importante incluir no rótulo digital a marcação CE e qualquer referência correspondente a um organismo notificado, para que os utilizadores finais possam deduzir, apenas através da utilização do rótulo digital, que o produto é comercializado em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1009. No entanto, para facilitar a atualização de determinadas informações facultadas pelos fabricantes, que mudam frequentemente e não são utilizadas diariamente pelos utilizadores finais (mais precisamente, o número do lote e a data de produção), os fabricantes devem poder optar por facultar as informações em formato físico ou digital.
- (13) Uma vez que os rótulos digitais, à semelhança dos rótulos físicos, são um meio de facultar aos utilizadores informações obrigatórias sobre os produtos fertilizantes UE, os operadores económicos devem garantir o livre acesso aos rótulos digitais. Além disso, e a fim de melhorar as possibilidades de os utilizadores obterem, na prática, as informações facultadas no rótulo digital, as informações fornecidas no rótulo digital devem ser facilmente acessíveis. Os operadores económicos não devem misturar as informações exigidas pelo Regulamento (UE) 2019/1009 com outras informações não exigidas pelo mesmo, tais como declarações comerciais ou para efeitos de comercialização. O espaço digital não tem as limitações de espaço típicas dos rótulos físicos apostos nas embalagens. Por conseguinte, importa manter os elementos de rotulagem facultados em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1009 concentrados num único local, para que não seja difícil encontrá-los entre outras informações que os operadores económicos possam facultar. Os operadores económicos devem também garantir que os rótulos digitais são apresentados de uma forma que tenha em conta as necessidades dos grupos vulneráveis da população, a fim de reduzir ainda mais os obstáculos que esses grupos podem enfrentar.
- (14) Tendo em conta tanto o interesse dos utilizadores em terem acesso a informações sobre produtos fertilizantes UE com um prazo de validade relativamente longo como o interesse dos operadores económicos em evitar custos desnecessários, os operadores económicos devem garantir que o rótulo digital se mantém disponível durante um período de cinco anos a contar do momento em que o produto fertilizante UE é colocado no mercado.
- (15) A fim de reduzir quaisquer riscos que a indisponibilidade do rótulo digital potencialmente possa causar aos grupos vulneráveis da população, em especial no que diz respeito aos produtos fertilizantes UE fornecidos sem embalagem aos utilizadores finais, sempre que todos os elementos de rotulagem possam ser fornecidos em formato digital, os operadores económicos deverão ser responsáveis pelo fornecimento dos

elementos de rotulagem por meios alternativos aos utilizadores finais, mediante pedido. Sempre que o rótulo digital estiver temporariamente indisponível, as informações devem ser facultadas mesmo sem pedido.

- (16) Os requisitos aplicáveis à documentação técnica estabelecidos no anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1009 devem ser alterados para ter em conta a introdução de rótulos digitais. Além disso, tendo em conta a possibilidade de fornecer apenas um rótulo digital no caso dos produtos fertilizantes UE disponibilizados a misturadores, a fim de facilitar a fiscalização do mercado, a documentação técnica das misturas de produtos fertilizantes deve incluir um exemplar das informações sobre os componentes dos produtos fertilizantes UE facultadas nos termos do anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009.
- (17) A fim de manter o Regulamento (UE) 2019/1009 a par do progresso técnico, dos novos dados científicos e da evolução da digitalização da sociedade, deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que diz respeito a complementar os requisitos de rotulagem digital e a alterar o anexo III no que se refere aos elementos de rotulagem que os operadores económicos que disponibilizem no mercado produtos fertilizantes UE acondicionados em embalagens a utilizadores finais estão autorizados a fornecer apenas num rótulo digital. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor<sup>4</sup>. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.
- (18) Ao estabelecer regras mais pormenorizadas para a rotulagem digital, a Comissão deve prestar especial atenção a outras regras da União relativas à prestação de informações sobre produtos ou substâncias e misturas em formato digital. Deverá ser possível aceder a todas as informações exigidas por várias regras da União num só espaço digital, para que os utilizadores tenham fácil acesso a todas as informações necessárias.
- (19) Ao decidir quais os elementos de rotulagem que podem ser facultados apenas em formato digital pelos operadores económicos que disponibilizem no mercado produtos fertilizantes UE acondicionados em embalagens a utilizadores finais, a Comissão deverá atender ao nível de preparação digital dos utilizadores de produtos fertilizantes UE e à necessidade de garantir a utilização desses produtos segura para a saúde humana e o ambiente.
- (20) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1009 deverá ser alterado em conformidade.
- (21) Dado que o presente regulamento introduz a possibilidade de facultar a totalidade ou parte dos requisitos de rotulagem constantes do anexo III apenas nos rótulos digitais, a sua aplicação deve ser diferida por forma garantir o tempo suficiente para o desenvolvimento dos requisitos de rotulagem digital adicionais.

---

<sup>4</sup> JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

- (22) Os objetivos específicos do presente regulamento, a saber, melhorar a legibilidade dos rótulos dos produtos fertilizantes UE e facilitar a gestão desses rótulos pelos operadores económicos, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros. Dado que tais objetivos, atendendo à sua dimensão e aos seus efeitos, podem ser aplicados de forma mais adequada a nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, ao introduzir a possibilidade de recorrer à rotulagem digital para prestar determinadas informações, o presente regulamento não excede o necessário para atingir esses objetivos,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) 2019/1009 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:
  - a) É aditado o ponto 10-A com a seguinte redação:

«10-A) “Embalagem”, um recipiente selável com uma capacidade máxima de 1 000 kg;»;
  - b) É aditado o ponto 16-A com a seguinte redação:

«16-A) “Suporte de dados”, um símbolo de código de barras linear, um símbolo bidimensional ou outro meio de captura automática de dados de identificação que possa ser lido por um dispositivo;»;
- 2) O artigo 6.º é alterado do seguinte modo:
  - a) Ao n.º 5 é aditado o seguinte parágrafo:

«As informações referidas no primeiro parágrafo devem ser facultadas em formato físico na embalagem ou no documento de acompanhamento, em formato digital ou de ambas as formas. Sempre que as informações forem facultadas em formato digital, aplicam-se os requisitos estabelecidos para os rótulos digitais no artigo 11.º-B e as obrigações estabelecidas no artigo 11.º-C.»;
  - b) Ao n.º 6 é aditado o seguinte parágrafo:

«As informações referidas no primeiro parágrafo devem ser facultadas em formato físico na embalagem ou no documento de acompanhamento, ou tanto em formato físico, na embalagem ou no documento de acompanhamento, como em formato digital. Sempre que as informações forem facultadas em formato digital, aplicam-se os requisitos estabelecidos para os rótulos digitais no artigo 11.º-B as obrigações estabelecidas no artigo 11.º-C.»;
- c) O n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

«7. Os fabricantes devem assegurar que os produtos fertilizantes UE são acompanhados dos elementos de rotulagem exigidos no anexo III, facultados no formulário pertinente estabelecido no artigo 11.º-A. Esses elementos de rotulagem devem ser:

  - a) Apresentados numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais, de acordo com o que o Estado-Membro em causa decidir;

- b) Claros, compreensíveis e inteligíveis;
  - c) Acessíveis para efeitos de inspeção quando o produto fertilizante UE for disponibilizado no mercado.»;
- 3) No artigo 8.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:
- «4. Os importadores devem assegurar que os produtos fertilizantes UE são acompanhados dos elementos de rotulagem exigidos no anexo III, facultados no formulário pertinente estabelecido no artigo 11.º-A. Esses elementos de rotulagem devem ser:
- a) Apresentados numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais, de acordo com o que o Estado-Membro em causa decidir;
  - b) Acessíveis para efeitos de inspeção quando o produto fertilizante UE for disponibilizado no mercado.»;
- 4) São aditados os seguintes artigos 11.º-A, 11.º-B e 11.º-C:

*«Artigo 11.º-A*

**Formas de rotulagem**

1. Sempre que os produtos fertilizantes UE sejam disponibilizados no mercado, acondicionados em embalagens, a operadores económicos, devem ser acompanhados dos elementos de rotulagem estabelecidos no anexo III, sob a seguinte forma:
  - a) Num rótulo em formato digital (“rótulo digital”); ou
  - b) Num rótulo em formato físico aposto a essa embalagem ou, no caso dos elementos de rotulagem que não possam constar do rótulo por a embalagem ser demasiado pequena, num folheto separado que acompanhe essa embalagem (“rótulo físico”).
2. Sempre que os produtos fertilizantes UE sejam disponibilizados no mercado, sem embalagem, a operadores económicos, devem ser acompanhados dos elementos de rotulagem estabelecidos no anexo III, sob a seguinte forma:
  - a) Num rótulo digital; ou
  - b) Num folheto que acompanhe o produto fertilizante UE.
3. Sempre que os produtos fertilizantes UE sejam disponibilizados no mercado, acondicionados em embalagens, a utilizadores finais, devem ser acompanhados dos elementos de rotulagem estabelecidos no anexo III, sob a seguinte forma:
  - a) Num rótulo físico; ou
  - b) Num rótulo digital e em duplicado num rótulo físico.

Em derrogação da alínea b), os elementos de rotulagem assinalados com um asterisco no anexo III não precisam de ser duplicados no rótulo físico.
4. Sempre que os produtos fertilizantes UE sejam disponibilizados no mercado, sem embalagem, a utilizadores finais, devem ser acompanhados dos elementos de rotulagem estabelecidos no anexo III, sob a seguinte forma:
  - a) Num rótulo digital; ou
  - b) Num folheto que acompanhe o produto fertilizante UE.

5. Sempre que os operadores económicos fornecerem um rótulo digital em conformidade com o presente artigo, devem cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 11.º-B e 11.º-C.

*Artigo 11.º-B*

**Requisitos aplicáveis aos rótulos digitais**

1. O rótulo digital deve facultar:
  - a) As informações exigidas nos termos do artigo 6.º, n.º 6;
  - b) A marcação CE e, se for caso disso, o número de identificação do organismo notificado, nos termos dos artigos 17.º e 18.º;
  - c) Todos os elementos de rotulagem exigidos no anexo III, com exceção da data de produção, caso essa data tenha sido indicada no rótulo físico.
2. As informações referidas no n.º 1 devem ser facultadas num único local e separadas das informações não prestadas ao abrigo do presente regulamento.
3. O rótulo digital deve ser:
  - a) Acessível gratuitamente;
  - b) Fácil e diretamente acessível, sem necessidade de registo prévio, de descarregar ou de instalar aplicações nem de inserir uma senha; Acessível a todos os potenciais utilizadores na União;
  - c) Pesquisável;
  - d) Apresentado de uma forma que também atenda às necessidades dos grupos vulneráveis e que permita, se for caso disso, as adaptações necessárias para facilitar o acesso desses grupos;
  - e) Disponível durante um período de cinco anos a contar do momento em que o produto fertilizante UE é colocado no mercado, incluindo em caso de insolvência, liquidação ou cessação de atividade na União do operador económico que o criou.

Se o rótulo digital estiver disponível em mais do que uma língua, a escolha das línguas deve ser independente da localização geográfica.

4. O suporte de dados utilizado para um rótulo digital deve ser impresso ou colocado fisicamente na embalagem ou, sempre que os produtos fertilizantes UE sejam disponibilizados no mercado sem embalagem, no documento ou folheto de acompanhamento, de forma visível e legível e que permita o seu processamento automático por dispositivos digitais.

*Artigo 11.º-C*

**Obrigações dos operadores económicos que fornecem um rótulo digital**

1. Os operadores económicos que facultam um rótulo digital não devem rastrear, analisar ou utilizar quaisquer informações de utilização para outros fins para além dos estritamente necessários para a prestação digital das informações pertinentes.
2. A pedido dos utilizadores finais ou, sem tal pedido, sempre que o rótulo digital esteja temporariamente indisponível no momento da compra devem os operadores

económicos que disponibilizam no mercado produtos fertilizantes UE a esses utilizadores finais facultar as informações que constam do rótulo digital, por meios alternativos e a título gratuito.»;

1) Ao artigo 42.º são aditados os seguintes n.ºs 9 e 10:

«9. Até [SP: *inserir a data = primeiro dia do mês seguinte a 30 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento*], a Comissão adota atos delegados nos termos do artigo 44.º para completar os artigos 11.º-B e 11.º-C, estabelecendo requisitos específicos para a rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE e as condições para o cumprimento das obrigações dos operadores económicos que fornecem rótulos digitais. Esses requisitos devem estabelecer, em especial, os tipos de soluções técnicas eletrónicas que os operadores económicos podem utilizar para fornecer o rótulo digital e os meios alternativos para facultar as informações referidas no artigo 11.º-C, n.º 2. Ao adotar os atos delegados, a Comissão deve:

- a) Assegurar a coerência com outros atos pertinentes da União;
- b) Incentivar a inovação;
- c) Assegurar a neutralidade tecnológica, não limitando a escolha da tecnologia ou do equipamento, dentro dos limites da compatibilidade e da prevenção de interferências;
- d) Garantir que a rotulagem digital não compromete a segurança do utilizador final e o ambiente;
- e) Atender ao nível de preparação digital entre os utilizadores finais de produtos fertilizantes UE.

10. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 44.º, a fim de alterar o anexo III no que respeita às informações de rotulagem que os operadores económicos podem facultar apenas num rótulo digital, em conformidade com o artigo 11.º-A, n.º 3, alínea b), para adaptar esse anexo ao progresso técnico e científico ou ao nível de preparação digital entre os utilizadores finais de produtos fertilizantes UE. Ao adotar os atos delegados, a Comissão tem em conta a necessidade de garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente.»;

2) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

3) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

#### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de [SP: *inserir a data = primeiro dia do mês seguinte a 30 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento*].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*